



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

REQUERIMENTO N. /2022.

REQUER à Prefeitura de Manaus por intermédio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) que preste esclarecimentos e informações pormenorizadas acerca das linhas de ônibus a serem disponibilizadas para a população no dia da realização do 2º turno das eleições do corrente ano.

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que o presente Requerimento seja encaminhando à Prefeitura de Manaus, por intermédio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) que preste esclarecimentos e informações pormenorizadas acerca das linhas de ônibus a serem disponibilizadas para a população no dia da realização do 2º turno das eleições do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Manaus, por meio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), assegurou a gratuidade da tarifa do transporte coletivo público urbano para os dias das Eleições de 2022. A medida está prevista pela Lei nº 2.959, regulamentada pelo Decreto 5.399, publicados no Diário Oficial do Município, no dia 28/09 do corrente ano.

Desta maneira, visando o dever do Vereador em fiscalizar as ações da Prefeitura, requer informações pormenorizadas do funcionamento e disposição das linhas de



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ônibus no dia das eleições, balizado pelo disposto nos artigos 24, da LOMAN, c/c 102 do RICMM, c/c o artigo 37, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24 da LOMAN. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

.....

Art. 102 do RICMM. Os Vereadores, agentes públicos do Município, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e **terão acesso às** repartições públicas municipais, bem como às empresas concessionárias dos serviços públicos para conhecimento sobre providências administrativas e outras informações de natureza pública.

.....

Art. 37 da CRFB. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, **moralidade**, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

(grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Por estas razões, submeto esta proposição à deliberação plenária, requerendo o apoio de meus pares para a aprovação da presente matéria objetivando que a Prefeitura de Manaus por intermédio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) que preste esclarecimentos e informações pormenorizadas acerca das linhas de ônibus a serem disponibilizadas para a população no dia da realização do 2º turno das eleições do corrente ano, que ocorrerá dia 30/10/2022, informando quais linhas serão disponibilizadas, o contingente esperado bem como relatórios e documentos que demonstrem que este serviço será efetivamente prestado à população do Município de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 25 de outubro de
2022.

RODRIGO GUEDES

Vereador / Republicanos



Manaus, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5435 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.959, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2022, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar, nas Eleições 2022, no horário de quatro às vinte horas, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.

Art. 2.º O ressarcimento dos valores devidos pelo Município às concessionárias que exploram o serviço de que trata o art. 1.º, em razão da gratuidade assegurada por esta Lei, dar-se-á mediante qualquer meio legalmente admitido, inclusive, compensação tributária.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.399, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

CONCEDE, no primeiro e, eventualmente, no segundo turno das Eleições de 2022, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus, na modalidade convencional.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.898, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.959, de 28 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a assegurar nas Eleições 2022, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que é fundamento da gratuidade a garantia do maior acesso dos eleitores às urnas,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, no primeiro turno (02-10-2022) e, eventualmente, no segundo turno das Eleições 2022 (30-10-2022), no horário compreendido entre às 4 (quatro) e 18 (dezoito) horas, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus, na modalidade convencional.

Art. 2.º O ressarcimento dos valores devidos pelo Município de Manaus às concessionárias que exploram o serviço de que trata o art. 1.º deste Decreto, em razão da gratuidade concedida, dar-se-á mediante qualquer meio legalmente admitido, inclusive, compensação tributária.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

RAFAEL LINS BERTAZZO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

www.manaus.am.gov.br